



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL

Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 56, DE 2015
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que “assegura validade nacional as Carteiras de Identidade, regula sua expedição e dá outras providências”, para atribuir fé pública às carteiras de identidade funcionais emitidas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 1º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que “assegura validade nacional as Carteiras de Identidade, regula sua expedição e dá outras providências”, para atribuir fé pública às carteiras de identidade funcional emitidas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que “assegura validade nacional as Carteiras de Identidade regula sua expedição e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“**Art. 1º**

.....

§1º As carteiras de identidade funcionais dos membros do Poder Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios têm validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional, no curso da legislatura em que forem expedidas.

§2º No caso de renúncia, perda de mandato, afastamento para exercício em outro Poder, o Parlamentar restituirá sua identidade parlamentar à Mesa da Casa Legislativa a que pertencer, constituindo-se crime de falsidade ideológica o uso indevido.

§3º A regra dos parágrafos anteriores se aplica aos servidores, efetivos ou comissionados, no que couber.”

§ 4º As Assembleias Legislativas Estaduais e a Câmara Legislativa do Distrito Federal ficam autorizadas a emitirem as carteiras dos seus parlamentares em parceria com a União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de fevereiro de 2018.

Senador **ANTONIO ANASTASIA**, Vice-Presidente